



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 409/2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
135 E 136 E O ANEXO 1 DA LEI Nº 328 – PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a alínea “d”, do artigo 135, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“d) Zona Mista: onde poderá ter o uso rural, residencial, comercial, prestação de serviços, microempresa, mineral e industrial, com relação à atividade e a especificidade de cada um, enquadrando isolada ou cumulativamente, e se as atividades são compatíveis e se não causam incômodos urbanísticos e ambientais.”

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 136, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 136 - Ao longo das rodovias BR – 465, BR – 116 e as estradas RJ – 125, RJ – 127, RJ – 099 E RJ – 493 serão zona mista, a partir da faixa de domínio, com largura de 1000 metros para ambos os lados.